



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «*Boletim da República*».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Missão Moçambique – MIMO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu conhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Moçambique MIMO.

Maputo, 11 de Julho de 2016. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados por lei, nada obsta ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Express Eden.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 16 de Março de 2016.
— A Governadora da Província *Maria Helena Taipo*.

(Este despacho já foi publicado no Boletim da República n.º 99, III série, de 19 de Agosto de 2016.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Câmara de Comércio Moçambique – Portugal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e duas a folhas noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos oitenta e nove, traço B, deste Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, que por deliberação de trinta de Maio de dois mil e catorze, os membros da associação em epígrafe, deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da Câmara de Comércio Moçambique – Portugal.

Que, em consequência da operada alteração e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção dos

artigos terceiro, quarto, décimo primeiro, décimo sexto, décimo sétimo e décimo oitavo que rege a dita associação, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Câmara tem por objecto social, numa base de adesão voluntária, a promoção do desenvolvimento de relações económicas, comerciais e sociais mutuamente vantajosas entre as comunidades de Moçambique, Portugal e a comunidade de países da língua portuguesa, bem como de todas as comunidades empresariais internacionais,

que no interesse dos membros, possam constituir mais-valias e vantagens nas relações económicas e empresariais.

ARTIGO QUARTO

(Membros em geral)

Um) São membros da Câmara, as sociedades em nome colectivo de direito público ou privado, moçambicano, português ou de qualquer outro país desde que genuinamente interessados na prossecução e realização do respectivo objecto social, cuja candidatura seja apresentada por pelo menos dois membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres, e recolha a aceitação e aprovação do Conselho Directivo

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração e provimento)

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais da Câmara, através de um processo eleitoral realizado em simultâneo, os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) O mandato dos órgãos sociais inicia em simultâneo e tem a duração de 4 (quatro) anos a contar da data de tomada de posse.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Compensação)

Um) A gestão corrente dos assuntos da Câmara será conferida a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de membros de cinco e o máximo de nove, eleitos por um período de quatro anos renováveis.

Dois) O Conselho Directivo será composto por um presidente, um vice-presidente e vogais, cujas funções serão definidas pelo Conselho Directivo.

Três) O Conselho Directivo poderá delegar a gestão corrente e funcionamento da Câmara a uma Direcção Executiva, constituída por sua iniciativa e subordinada hierarquicamente ao Presidente do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Decidir sobre o estabelecimento de representações ou delegações da Câmara, no país ou no estrangeiro, pela nomeação dos seus representantes ou delegados, definição de estratégia e forma de actuação, bem como a amplitude e limites de um procurador devidamente mandatado para o efeito, devendo-se indicar os limites do referido mandato.

Em tudo não alterado continuam a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e catorze.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Winnetou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 5 a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 970-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe

à divisão, cessão entrada de nova sócia e unificação da quota detida pela sócia Apache Property, S.A., em duas novas quotas:

- i) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento que cede a favor da senhora Isabel-Maria Gabriela Victoria Jenisch; e
- ii) Uma quota com o valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, representativa de quarenta e oito por cento a favor do senhor Markus Friedrich Phillip Jenisch, que por sua vez a unificou com a quota que já detinha na sociedade.

E, em virtude da referida divisão, cessão, entrada de nova sócia e unificação de quotas, procedeu-se à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Markus Friedrich Phillip Jenisch; e
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Isabel-Maria Gabriela Victoria Jenisch.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2016.

— A Técnica, *Ilegível*.

Txap Txap-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100764393, uma entidade denominada Txap Txap - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos dos artigos n.º 90 e 328 do Código Comercial em vigor na República de Moçambique:

Yassin Abdul Razaque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923102M, emitido em 24 de Fevereiro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Txap Txap – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida 24 de Julho n.º 2414, n.º 1663, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos serviços a seguir discriminados:

- a) Instalação e exploração de rede nacional telecomunicações;
- b) Venda de serviços de telecomunicações;
- c) Comunicação de voz;
- d) Dados de internet;
- e) Transmissão de imagem;
- f) Telefonia móvel;
- g) Soluções fixas e móveis de última geração, televisão, internet, voz e dados para todos os segmentos de mercado (pessoal, residencial e empresarial);
- h) Televisão por subscrição, em serviços de *triple play* e *quad play* na distribuição e exibição cinematográfica;
- i) Realização e a dinamização de atividades científicas e de investigação e desenvolvimento, bem como a demonstração, divulgação, transferência de tecnologia e formação, nos domínios dos serviços e sistemas de informação e de soluções fixas e móveis de última geração, de televisão, internet, voz e dados, o licenciamento e a prestação de serviços de engenharia e consultoria na área das tecnologias de informação, comunicação e eletrónica, no mercado nacional e internacional;

j) Central de atendimento, provendo serviços de *telemarketing* activo e receptivo, com o objectivo de acolher, qualificar, registar, encaminhar e controlar a resolução e o fechamento de chamados, abrangendo a gestão dos processos de atendimento e gestão de qualidade, transmissão de dados, correio eletrónico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamada, *telemarketing*, *call centers*, projetos, construção, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Yassin Abdul Razaque.

Dois) A responsabilidade social será limitada ao valor do capital social subscrito.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

Do sócio único, ou pela do seu procurador/a quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ehiko Electronics Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100578166, uma entidade denominada Ehiko Electronics Traders, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Jaime Martins Júlio, solteiro, natural de Alto Lingonha, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008259F, emitido aos 19 de Fevereiro de 2016, residente em Maputo;

Segundo. Jenifer Priscila Júlio, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102784624F, emitido na cidade de Nampula, aos 16 de Novembro de 2012, residente em Nampula, Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 62; e

Terceiro. Denzel Mateus Jaime Júlio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110102298953A, emitido na cidade de Maputo, aos 10 de Janeiro de 2013, residente em Maputo, rua do Sol, casa n.º 23.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ehiko Electronics Traders, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Comercilização a grosso e a retalho de diversos equipamentos, electrónicos, informáticos e mais, importação e exportação, manutenção e reparação de diverso equipamento consultoria, acessoria e prestação de serviços informáticos, formação e treinamento de pessoal, prestação de serviços nas áreas de transporte nacional e internacional, venda e aluguer de imóveis.

A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Jaime Martins Júlio, correspondente a setenta por cento do capital;

b) Uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio Jenifer Priscila Júlio, correspondente a quinze por cento do capital;

c) Uma quota no valor de três mil meticais, pertencente ao sócio Denzel Mateus Jaime Júlio, correspondente a quinze por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A ser discutida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Classicus Barbearia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100762889, uma entidade denominada Classicus Barbearia, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Áwa Sifa Tuairé Manana, estado civil solteira, natural de Pemba, nascida aos 31 de Maio de 1988, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102501046F, filho de Tuairé Manana Saide e de Angelina Tayobo, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135, rés-do-chão;

Segundo. Sálvia Fuleide Manana Cambala, representada pelo Fuleide Nhangá Cambala, estado civil solteiro, natural de Morrumbala, nascido aos 6 de Fevereiro de 1985, titular de Passaporte n.º 12AC06879, emitido aos 14 de Junho de 2013, com validade de 14 de Junho de 2018, cidade de Maputo, filho de Nhangá Cambala e de Felismina Manuel Maibeque, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de *Classicus Barbearia, Limitada*, e é designada abreviadamente por *Classicus*. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A *Classicus* tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, 744, loja 10, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade adapta como objectivos:

- a) Prestação de serviços de beleza (corte de cabelo, massagem etc);
- b) Capacitação e formação do capital humano.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), pertencente a Awa Sifa Manana;
- b) Uma quota no valor nominal de 8 000 00MT (oito mil meticais), pertencente a Sálvia Cambala.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A *Classicus, Limitada* será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e
- d) A revisão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Awa Sifa Manana, que definirá limites das suas competências

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A *Classicus, Limitada*, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

CR – Consulting & Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100763907, uma entidade denominada CR – Consulting & Investments, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Eliel Nilson Constant Martins, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101009473Q, emitido aos 4 de Abril de 2011, em Maputo.

Rui Paulo da Conceição Regnaud, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101012424612M, emitido aos 12 de Setembro de 201, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de CR – Consulting & Investments, Limitada, tem a sede em Maputo, na Avenida 24 de Junho, 145/147 – 1.º andar esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer local do

território nacional, bem com o abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social o exercício das actividades de comércio geral a grosso e retalho, prestação de serviços e representações, agentes transitário, indústria, hotelaria e turismo, agricultura, transporte e telecomunicações, *rent-a-car*, consultoria e pescas, exploração de minerais, inertes e exploração florestal, venda de derivados de petróleo, construção civil e obras públicas, fiscalização e inspecção de obras, informática, assistência técnica, gestão de empreendimentos imobiliários, importação e exportação, segurança privada, consultoria e gestão, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de 5.000,00MT, (cinco mil meticais), cada uma, pertencente aos sócios, Eliel Nilson Constant Martins e Rui Paulo da Conceição Regnaud respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a todos os sócios que desde já nomeamos gerentes, com dispensa de caução, bastante a assinatura dos dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras, fianças ou abonações.

Os sócios gerentes nomeados poderão delegar em outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para seu efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da comarca de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Diagonal Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de quinze de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Diagonal

Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100210290, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de trezentos e cinco mil e novecentos e dez meticais, foi alterada a redacção do número um do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinco mil e novecentos e dez meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de cento e sete mil, sessenta e oito meticais e cinquenta centavos, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Álvaro Óscar Ferraz Juca;
- b) Outra no valor nominal de cento e sete mil, sessenta e oito meticais e cinquenta centavos, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Kátia Maria Bello de Mello; e
- c) Outra no valor nominal de noventa e um mil e setecentos e setenta e três meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cadmiel Filiance Mutemba.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 16 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

AI Bakara – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100760037, uma entidade denominada AI Bakara-Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em Anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único: Mahomed Siraz Habib Hussein, nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110200100618N, emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na rua Irmãos Roby, n.º 217/219, rés-do-chão, distrito municipal 2, bairro do Xipamanine, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Al Bakara - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Al Bakara – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua dos Irmãos Roby, n.º 1073, rés-do-chão, bairro do Xipamanine, cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Al Bakara – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto produção e venda de produtos de panificação.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a única quota, pertencente ao sócio único, Mahomed Siraz Habib Hussien.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Mahomed Siraz Habib Hussein.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subdelegar ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e

um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Conta bancária e finalidade

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir de eixo de movimento de receitas e das operações do dia-a-dia da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancária pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

EMS Property, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por actas número quatro e cinco, um de Junho de dois mil e dezasseis, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada EMS Property, Limitada com sede na cidade de Maputo, avenida Olof Palme, n.º 1091, 1.º andar, matriculada sob o NUEL 100313200, com capital social de oitocentos e cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram a cessão de quotas no valor de 255,000.00MT, que o sócio Hyran Kaltner Nobre Girao possuía no capital social e que cedeu à senhora Esperança Isabel da Cruz uma parte correspondente a 213,000.00MT e os restantes 42,500.00MT ao senhor Luis Alberto da Cruz. Também deliberaram sobre a alteração da denominação e sede da sociedade.

Em consequência, fica alterado os artigos primeiro e quarto do estatuto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EMS Pharma, Limitada com sede na rua Olof Palme, n.º 1091, 1.º andar nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, parcialmente realizado é de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 552,500.00MT, correspondendo à 65% do capital social, subscrita pela sócia Esperança Isabel da Cruz,;
- Uma quota de 297,500.00MT, correspondendo à 35% do capital social, subscrita pelo sócio Luis Alberto da Cruz.

Maputo, 20 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Coral Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Coral Serviços, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º um zero zero cinco um três zero quatro oito, com capital social de cinquenta mil meticais sociedade, estando representados todos os accionistas da sociedade, deliberou-se por unanimidade, proceder à confirmação da renúncia dos administradores, nomeação de novos administradores e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente a alteração das disposições sobre o capital social e da administração e representação. Em consequência das referidas deliberações ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade, passando número três do artigo quarto e o número um do artigo décimo oitavo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

- Um) (...)
Dois) (...)

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos que variam de uma até cinquenta mil acções.

Quatro) (...)

Cinco) (...)

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores José Manuel Caldeira, Adelino José Caldeira e Marco César Fernandes Caldeira.

Dois) (...)

Três) (...)

Maputo, 18 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Italcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e quinze, onde reuniu em sua sede a sociedade Italcom, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100162407, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, na qual deliberou-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, o artigo oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração da sociedade e dos negócios sociais da sociedade, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir e movimentar as contas bancárias da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) É vedado aos administradores, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis da sociedade sem o prévio consentimento da assembleia geral.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos administradores eleitos, do administrador único caso se aplique, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Toprak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, realizada no dia trinta de Maio de dois mil e dezasseis, procedeu-se, na sociedade Toprak, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL100692546, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trezentos mil meticais, a mudança da sede da sociedade.

Assim, em consequência deste acto, ficou alterado o artigo segundo, dos estatutos da sociedade, referente a sede, que, passa a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

É constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação Toprak, Limitada com sede na avenida Kenneth Kaunda, n.º setecentos e cinquenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território.

Em tudo o mais não alterado, nos mesmos estatutos, mantém-se em vigor, nos precisos termos.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Estradas do Zambeze, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade Estradas do Zambeze, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número um, zero, zero, um, três, seis, sete, nove, um, procedeu-se à deliberação de alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte nova redacção no seu artigo quinto:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta e sete milhões e trezentos mil meticais, representado por cinquenta e sete mil e trezentas acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de mil meticais, sendo o capital realizado de cinquenta milhões, setecentos e oitenta mil e seiscentos meticais.

Em tudo o mais, mantém-se o disposto nas disposições do contrato de sociedade anterior.

Maputo, 22 de Agosto de 2016. — Técnico, *Ilegível*.

Recarga Aki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, os sócios da sociedade Recarga Aki, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100497697, com capital social realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, reunidos na sua sede social, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Prédio Minnennium Park, deliberaram sobre a cessão de quotas detidas pelo sócios Cornellijs Johannes Van Niekerk e Adriaan Petrus Johannes Van Niekerk, a favor do senhor Jonathan Alan Clark, uma no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social e outra no valor nominal de mil e quinhentos meticais, representativa de três por cento do capital social.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quarto da sociedade que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) João Pedro de Sá Pessoa da Silva, titular de uma quota valor nominal de quinze

mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e um por cento do capital social da sociedade;

- b) Lino Davy Sobral Ferreira, titular de uma quota no valor nominal de seis mil meticais, representativa de doze por cento do capital social da sociedade;
- c) Jonathan Patrick Fuller, titular de uma quota no valor nominal de oito mil e quinhentos meticais, representativa de dezasseis por cento do capital social da sociedade;
- d) Guy Robin Berry, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de dez por cento do capital social da sociedade;
- e) Jonathan Alan Clark, titular de uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, representativa de treze por cento do capital social da sociedade;
- f) Joycelyn Kock, titular de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de quatro por cento do capital social da sociedade; e
- g) Van Zyl And Pritchard, (Pty) Ltd, titular de uma quota no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, representativa de treze por cento do capital social da sociedade.

Dois) A assembleia geral pode decidir o sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 22 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

O Mundo da Alegria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no *Boletim da República* do dia doze de Janeiro de dois mil e quinze, III Série, número três, foi publicado o extracto da constituição da sociedade denominada O Mundo da Alegria, Limitada, datada de vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número doze traço E, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, ora notária do referido cartório, no qual ficou escrito erradamente no número um, do artigo primeiro que: É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação de O Mundo da Alegria, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Pelo presente instrumento rectifica-se para passar a constar que, onde se lê « É constituída uma sociedade anónima, que adopta a denominação de O Mundo da Alegria, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável» deve ler-se. »é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de O Mundo da Alegria, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável».

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2016.
— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Pangolin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que no dia vinte um de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100752980, uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pangolin – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade pertencente a senhora Isabel Rute Barbosa Proença Ventura Baptista Dias de Assunção, maior, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo na Avenida Martins de Mueda, n.º 580, titular do Passaporte n.º 154044 e DIRE n.º 11PT00086155S, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pangolin - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Martins de Mueda, n.º 580, bairro Central, na cidade de Maputo - Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Consultoria para a gestão de negócios, estudos e análise de mercado;
- Formação profissional nas diversas áreas;

- Gestão de participações financeiras, gestão de investimentos, serviços de agenciamento e representações;
- Mediação e intermediação comercial, consignações, eventos e outros serviços afins;
- Marketing, publicidade e sistemas de informação;
- Consultorias na área alimentar, ambiental e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pela senhora Isabel Rute Barbosa Proença Ventura Baptista Dias de Assunção.

ARTIGO QUINTO

Cessão e oneração de quotas

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, a senhora Isabel Rute Barbosa Proença Ventura Baptista Dias de Assunção, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pousada Beira Sol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folha trinta e dois a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e dois traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Xibotane Limitada e Rio Tembe Holding S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pousada Beira Sol, Limitada com sede na cidade da Beira, sito na rua João de Queiroz, n.º 5181, que se rege-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Pousada Beira Sol, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, sito na rua João de Queiroz, n.º 5181.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Criação e exploração de unidades hoteleiras, turísticas, gestão de imóveis próprios, gestão de imóveis por contrato hospedagem, hotelaria e turismo conferências, piscina, restaurante bar, condomínios, casamentos, aniversários, promoção de inventos nacionais e estrangeiros, campismos, centro comerciais, *internet* café, salas conferências.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a duas quotas, desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil metcais, correspondendo à 20% do capital social subscrita pela Xibotane, Limitada.
- b) Uma quota de oitenta mil metcais, correspondendo à 80% do capital social subscrita pela Rio Tembe Holding, S.A.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização das quotas

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio. que desde já fica nomeado único

administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moki Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia 22 de Julho de dois mil e dezasseis procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100446588, deliberar o seguinte:

- a) A cessão da quota no valor de quatro mil metcais que o sócio Lénio Paulo Ussivane possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Carlota Margarida Ferreira Madeira da Silva;
- b) A cessão da quota no valor de cinco mil e cem metcais que o sócio Carlos Eduardo Madeira da Silva possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Paula Margarida Batista Ferreira Madeira da Silva;
- c) O acréscimo do objecto social passando a exercer a actividade de comercialização de aparelhos áudio e multimédia digitais e *software*.

Em consequência das cessões e do acréscimo efectuadas é alterado a redacção do artigo quarto e quinto do contrato de sociedade a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade editorial e gráfica e a prática do comércio em geral, compreendendo ainda a edição, impressão, compra e venda, transporte de bens e mercadorias próprias ou de terceiros, distribuição, importação e exportação de produtos em geral, especialmente livros, revistas, publicações técnicas, listas telefónicas para empresas exploradoras do serviço público de telecomunicações ou telefonia, inclusive artefactos de papelaria, jogos e brinquedos e também a fabricação de tintas para impressão, desenvolvendo qualquer uma dessas actividades em produtos ou serviços próprios e/ou de terceiros;
- b) A exploração da propaganda e publicidade comercial e serviços correlatos;
- c) A prestação de serviços de educação continuada ou permanente os quais poderão ser presenciais ou à distancia e utilizar as mídias necessárias, tais como *internet*, *CDs*, *CD-Roms*, fitas de áudio ou de vídeo, *DVD*;
- d) A prestação de serviços de cursos de extensão e treinamento gerencial e profissional;
- e) A promoção e organização de seminários, congressos, simpósios e afins;
- f) As actividades de entretenimento, produção, organização e promoção de espectáculos artísticos e eventos culturais;
- g) A participação no capital de outras sociedades;
- h) A comercialização de aparelhos áudio e multimédia digitais e *software*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, importação e exportação, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro mil e novecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Carlota Margarida Ferreira Madeira da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil e cem meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Paula Margarida Batista Ferreira Madeira da Silva.

Está conforme.

Maputo, 18 de Agosto de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Steel Trade, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por Acta de vinte e seis de Julho de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Steel Trad, Limitada, sita na avenida das Indústrias, n.º 10, bairro de Malhampsene, rés-do-chão, município da Matola, província de Maputo, matriculada sob o NUEL 100531097, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo um o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Steel Trade, Limitada, sita na avenida das Indústrias, n.º 10, bairro de Malhampsene, rés-do-chão, município da Matola, província de Maputo, NUIT 400553602, e tem as suas sucursais na avenida Julius Nyerere, n.º 8, rés-do-chão, cidade de Maputo, e a outra na avenida Julius Nyerere, n.º 500, rés-do-chão, bairro de Hulene, distrito municipal ka Mavota, cidade de Maputo. podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 17 de Agosto de 2016.

— O Técnico, *Ilegível*.

Currumane Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2015, foi matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100563371, uma entidade denominada Currumane Comercial, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeira. Amélia Alberto Siteo, menor, natural de Maputo onde reside, representada neste acto pela senhora Virgínia Samuel Simbine, na qualidade de mãe.

Segunda. Joana Venâncio Siteo, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100913735M, emitido aos vinte cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Terceiro. José Venâncio Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300315209A, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Currumane Comercial, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Aeroporto, avenida de Angola, número três mil e trinta e cinco, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto social da sociedade consiste na exploração das actividades na área de indústria, comércio com importação e exportação, turismo, transportes incluindo rente-a-car.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão, duzentos e cinquenta mil e setecentos meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Amélia Alberto Siteo, com uma quota de quinhentos mil, duzentos e oitenta meticais;
- b) Joana Venâncio Siteo, com uma quota de trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e dez meticais;
- c) José Venâncio Siteo, com uma quota trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e dez meticais

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Joana Venâncio Siteo e José Venâncio Siteo que desde já são nomeados administradores da sociedade, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação em vigor aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Constru Martin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 81 a 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 968-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Constru Martin, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Consultoria em projectos de construção e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais e capacitação profissional;
- c) Prestação de serviços na área de construção civil e engenharias, acessórias e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta mil meticais, correspondente a setenta

por cento, pertencente à sócia Amélia António Buque;

- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Gilberto Manuel Manhiça;

- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Daniel João Nhampossa.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas da sociedade, total ou parcial, entre os sócios ou à terceiros, será exercida exclusivamente pela gerência da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Amélia António Buque e Gilberto Manuel Manhiça, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução e que dispõem-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) A sócia administradora poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhas à sociedade.

Três) O director técnico da sociedade fica a cargo do sócio Daniel João Nhampossa.

Quatro) Em nenhum caso, porém, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações, sob pena de indemnização à sociedade mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade e que em todo caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada e presidida pela sócia maioritária com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço de contas, o lucro líquido apurado, depois de deduzido cinco por cento para fundo de reserva,

o remanescente será repartido pelos sócios de acordo com a proporção de quotas.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2016.
— A Técnica, *Ilegível*.

Tecnostral – Sistemas Industriais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta doze do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e quinze, na sociedade Tecnostral – Sistemas Industriais Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número 15665, á fls.171 do livro C-38, com a data de vinte e sete de Novembro de dois mil e três, foi deliberado a divisão e cessão da quota no valor nominal de 45.000,00MT, que a sócia Carla Maria Mavroleon da Silva possui e que dividiu em três quotas sendo uma no valor nominal de 22.500,00 MT, que reserva para si, uma no valor nominal de 13.330,00 MT, que cede ao novo sócio Madjer Ismail Mahomed Hatia e outra que cedeu a sócia Yumna Yunusse Ismail Mahomed Hatiano valor nominal de 9.165,00 MT. Em consequência da divisão e cessão de quotas efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a 45% do capital social, no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Carla Maria Mavroleon da Silva;
- b) Uma quota, correspondente a 10% do capital social, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a sócia Nazia Shabir Issufo;
- c) Uma quota, correspondente a 26.66% do capital social, no

valor nominal de 13.330,00MT (treze mil trezentos e trinta meticais), pertencente ao sócio Madjer Ismail Mahomed Hatia;

- d) Uma quota, correspondente a 18.33% do capital social, no valor nominal de 9.165,00MT, (nove mil e cento e sessenta e cinco meticais), pertencente a sócia Yumna Yunusse Ismail Mahomed Hatia.

Maputo, 9 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro de Cultura Física, Lda – Physical

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade Centro de Cultura Física, Lda. – Physical, matriculada sob o número cinco mil novecentos oitenta e sete a folhas quarenta e três do livro C traço dezasseis, deliberou a cessão de quota e entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio José António da Cruz Nóvoa, detentor de uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, coloca-a na sua totalidade a disposição da sócia Elsa Cadmiel Mutemba, retira-se da sociedade e nada tem a dever ou a haver desta a partir desta data.

Em consequência altera o artigo terceiro passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de oitocentos e oitenta e dois mil meticais inteiramente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se assim distribuído:

- a) Uma quota de trezentos e quarenta e dois mil meticais, pertencente ao sócio António Manuel Machado Prista e Silva;
- b) Uma quota de duzentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta meticais, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah;
- c) Uma quota de cento e vinte mil meticais, pertencente à sócia Elsa Cadmiel Mutemba;
- d) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Albertino António Moura Damasceno;
- e) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Edmundo Roque Ribeiro;

- f) Uma quota de dezassete mil seiscentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio António de Oliveira Neves.

Maputo, 16 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas de Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100722399, entidade legal supra constituída por Benedito Sebastião Lai, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente em Rovene, Município da Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 080602701811N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos dois de Novembro de dois mil e doze e válido até dois de Novembro de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Águas de Inhassoro – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane-1, rua da Vigilância n.º 217. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) Captação e distribuição de água;
 - b) Processamento e engarrafamento de água;
 - c) Comercialização de água e utensílios para armazenamento;
 - d) Fornecimento e comercialização de materiais e ferramentas diversas para captação, distribuição e armazenamento de água;
 - e) Fornecimento de bens diversos;
 - f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais (20 000,00MT), correspondentes a 100 % do capital social, pertencente ao sócio único Benedito Sebastião Lai.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor do sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A administração comercial e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único Benedito Sebastião Lai.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, seis de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Complexo Kudlha Bwino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 20 a 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

João José Luís Dias, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794288J, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dez, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Vanduzi, Flora Alberto Jonas Missingo Dias, casado, natural de Machava-Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100141019M, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo e residente em Vanduzi, José Luís Dias, casado, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH90793, emitido em um de Junho de dois mil e dezasseis, pela República de Moçambique, e residente no bairro Tambara Dois nesta cidade de Chimoio. Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Complexo Kudlha Bwino, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Complexo Kudlha Bwino, Limitada, e tem a sua sede em Vanduzi, podendo ainda abrir outras sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por projecto:

Restauração, alojamento, serviços de bar e salas de conferência.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000.00MT, (setenta cinco mil metcais), correspondente a soma de três quotas iguais de valores nominais de vinte cinco mil metcais cada, pertencentes aos sócios João José Luís Dias, Flora Alberto Jonas Missingo Dias e José Luís Dias respectivamente.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral alterando se o pacto social para que se observa as formalidades estabelecida na lei.

Três) Não serão exigida prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão fazer suplementos a sociedade de acordo com as condições for fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio João José Luís Dias, que desde já fica nomeado administrador por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) O sócio administrador não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito de um dos sócios administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quarta) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos dezoito de Agosto de dois mil e dezasseis.
— O Notário A, *Ilegível*.

Lime Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100733633, uma entidade denominada Lime Technologies, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Emmanuel Bruno Samson Nuvunga, solteiro maior, natural de Baragwanath, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502728583S, emitido em Maputo, aos 20 de Dezembro de 2012, titular do NUIT 131751915, residente em Maputo.

Segundo. Mahomed Bachir, casado com Aurea Maria Rodrigues Compta, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250724S, emitido em Maputo, aos 9 de Junho de 2010, titular do NUIT 100166399, residente em Maputo.

Terceiro. Eric Michel de Compta Ribeiro, solteiro maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, 12 de Dezembro de 2012, titular do NUIT 120130501.

É celebrado, aos dezanove dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Lime Technologies, Limitada, adiante designada por Lime, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede em Nampula, província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisório ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIDO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT, (cem mil meticais), correspondente á três quotas assim distribuídas:

- Emmanuel Bruno Samson Nuvunga, com quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Mahomed Bachir, com uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; e
- Eric Michel de Compta Ribeiro, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberações dos sócios dos quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Prestação suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no gozo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócios nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cadência de quota a estranhos á sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das suas obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos, da forma como for deliberado em assembleia geral ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registrada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Abco Moz Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100764334, uma entidade denominada Abco Moz Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Abacar Ossufo Sualé, no estado civil de solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em cidade de Maputo, bairro de Ferroviário, quarteirão 73, casa 103, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102147015A, emitido em Maputo, aos 29 de Maio de 2012. Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Abco Moz Industrial - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na estrada nacional n.º 1, Macia, província de Gaza.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente

perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Descasque e conservação de amêndoa de cajú;
- b) Exportação e importação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, e corresponde à uma quota única de 100%, pertencente ao sócio Abacar Ossufu Sualé.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar à sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo, dirigido à administração, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeado como administrador sócio único Abacar Ossufu Sualé.

Dois) A administração será composto por um administrador.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;

b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.



Legado Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100747618, uma entidade denominada Legado Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Adelino André Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 11010002292361I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 22 de Setembro de 2014, solteiro, residente na vila Namwali, n.º 204, rés-do-chão, bairro Malhangalene, cidade de Maputo, NUIT n.º 103007267.

Segundo. Flugêncio João Baptista, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100836661N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 17 de Dezembro de 2015, solteiro, residente na Avenida Base N tchinga, n.º 26, 2.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo, NUIT 101782719, celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Legado Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, n.º 518, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Importação e exportação de produtos alimentares, eventos, *catering*, restauração, participações em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adelino André Langa;
- b) Uma cota, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Flugêncio João Batista.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social não podendo, em situação alguma, o sócio ver a sua participação social afectada.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizados no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos;

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros á taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos á actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de *telex*, *fax* ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida, representada, e obrigada pela assinatura dos dois sócios: Adelino André Langa e Flugêncio João Baptista.

Dois) Compete aos sócios exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes á realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente á assembleia geral.

Três) Os sócios podem constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos dois sócios, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstâncias alguma a sociedade ficara vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) 5% para reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração dos sócios

Um) Sem prejuízo do disposto do artigo anterior, os sócios terão direitos a uma certa percentagem de volume de negócios da sociedade, referente ao exercício financeiro a ser definido pela assembleia geral.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, cujos moldes de pagamento serão posteriormente definidos pela assembleia geral.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos sócios estando sujeito ao imposto aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral

Três) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e em vigor e, sempre que possível por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

HFSA Business Solutions — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100763443, uma entidade denominada HFSA Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

o senhor Hélder Filipe da Silva Almeida, de nacionalidade portuguesa, divorciado, com domicílio na avenida Armando Tivane n.º 65, 1.º andar, cidade de Maputo, com Passaporte n.º N763090, emitido pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, a 9 de Julho de 2015.

Um) Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominada HFSA Business Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é prestação de serviços de consultoria estratégica de negócio e gestão; actividades de consultoria científicas; de gestão de recursos humanos; consultorias técnicas e similares não especificadas; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na avenida Armando Tivane, 65, 1.º andar, cidade de Maputo.

Três) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

Quatro) O senhor Hélder Filipe da Silva Almeida decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Cinco) Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato 2016 - 2019, o senhor Hélder Filipe da Silva Almeida.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de HFSA Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, 65, 1.º andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria estratégica de negócio e gestão; actividades de consultoria científicas; de gestão de recursos humanos; consultorias técnicas e similares não especificadas; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Hélder Filipe da Silva Almeida.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de um administrador;
- Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios com o sócio único

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial publicado pela lei n.º 2/2005, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 2/2009.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Minó Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100729873, uma entidade denominada Minó Produções - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Belarmino Raul dos Santos Júnior, solteiro, maior, natural da Beira e residente na Avenida Tomás Nduda, n.º 590, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100290967N, emitido em Maputo aos 23 de Outubro de 2015.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Minó Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás N'Duda, n.º 590, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Produção de espectáculos musicais;
- b) Prestação de serviços de aluguer de diverso equipamento de som;
- c) Prestação de serviços de fornecimento de diverso equipamento de som, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo sócio Belarmino Raúl dos Santos Júnior.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Decisões do sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais,

designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades: vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas; b) outras prioridades decididas pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

=====

**ISS Corporate Holding
Investments & Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100763737, uma entidade

denominada ISS Corporate Holding Investments & Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Isaías Simião Sitói, divorciado, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101039922295B, emitido dia 31 de Março de 2010, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 145, 13.º andar, bairro da Polana Cimento.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ISS Corporate Holding Investments & Consulting – Sociedade Unipessoal, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Estácio Dias, n.º 44, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a gestão de participações financeiras, captação de investimento estrangeiro, prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, contratação, e assistência jurídica, intermediação nas variadas áreas, incluindo imobiliária e financeira, assim como outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil.

ARTIGO QUINTO

Administração)

A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio único, podendo, designar casuisticamente, um estranho com poderes especiais.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Em tudo o que não estiver especialmente regulado procedem as disposições da Legislação Comercial aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação Missão Moçambique – MIMO

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) É constituída por tempo indeterminado a presente associação que se designará Associação Missão Moçambique, sem fins lucrativos e que goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação adota a sigla MiMo.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

Um) A MIMO, tem a sua sede na cidade de Maputo - Katembe, rua nacional 201, quarteirão 6, bairro Inguide. Todavia poderá abrir outras delegações provinciais ou distritais sempre que a sua actividade o justificar.

Dois) É uma associação de âmbito nacional.

Três) A MiMo é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua outorga.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A MiMo tem por objecto principal o desenvolvimento comunitário, formação para a vida e reabilitação da criança da rua e desamparada.

Dois) O alívio da necessidade das crianças órfãs e vulneráveis na República de Moçambique e em particular o distrito de Catembe cujas vidas foram afectadas pelo HIV e SIDA. Os principais beneficiários sendo as crianças que vivem nas Casas de Esperança, Catembe.

Três) O apoio dos idosos na comunidade local de Catembe através do fornecimento de cestas básicas.

Quatro) No prosseguimento do seu objecto, a MiMo pauta-se pelo tratamento igual nas relações com qualquer organismo em prol do desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

Fins

A MiMo tem por fim em especial:

- Fornecer um ambiente seguro, cuidar, de forma saudável e estimulante os órfãos e crianças vulneráveis que vivem nas Casas de Esperança;
- Financiar, administrar e operar as Casas de Esperança na Catembe;
- Identificar e buscar oportunidades para essas crianças a participar na educação até o limite máximo para dar-lhes a melhor oportunidade de emprego interessante e gratificante;

d) Dar apoio emocional ao longo da vida para as crianças nos cuidados de MiMo com o objectivo de cada um perceber o seu potencial de vida completo;

e) Trabalhar com a comunidade local no apoio a idosos;

f) Permitir que a comunidade local utilize as instalações das Casas de Esperança para fins educacionais e culturais;

g) Defender os interesses dos seus associados através dos meios previstos na lei.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Membros

São membros da MiMo todos os que exerçam e contribuam para a realização de todos os seus objectivos e que preencham os seguintes requisitos:

- Aceitar os estatutos e o programa da associação;
- Aderir voluntariamente a associação;
- Estarem comprometidos com a causa para que a MiMo foi criada.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Os membros podem ser:

- Associados efectivos: Aqueles que se inscreverem depois da sua criação;
- Associados fundadores: Os que fizeram a sua inscrição antes da assembleia constituinte.
- Associados beneméritos: Os que contribuem com donativos e doações;
- Associados honorários: Os que tiverem desempenhado papéis relevantes pela associação.

ARTIGO SÉTIMO

Condições de admissão

Um) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral sob proposta de dois membros efectivos ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os membros beneméritos e honorários são admitidos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São, de entre outros, direitos dos associados:

- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Participar nas assembleias gerais e outras reuniões;

c) Ter acesso a informação sobre o funcionamento da associação e suas actividades;

d) Participar em eventos de carácter cultural, académico e recreativo promovidos ou relacionados com a associação;

e) Ter direito a formação ou troca de experiências em diversas áreas temáticas ligadas ao funcionamento da associação.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos associados:

- Exercer com responsabilidade os cargos dos órgãos sociais para que for eleito;
- Cumprir as tarefas que lhes forem cometidas no âmbito das actividades da associação com zelo e dedicação;
- Respeitar as deliberações dos órgãos da associação;
- Comparecer nas eleições;
- Abster-se de praticar actos atentatórios dos objectivos da associação e dos direitos dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) Os associados que violem o disposto no artigo anterior incorrem nas seguintes penas:

- Advertência;
- Repreensão escrita;
- Suspensão da qualidade de associado até 30 dias;
- Demissão;
- Exclusão.

Dois) A pena de exclusão só pode ser imposta ao associado que pratique actos gravemente ofensivos à dignidade moral e profissional, lese gravemente os interesses patrimoniais ou não patrimoniais da associação ou adopte, de maneira sistemática, condutas manifestamente contrárias aos princípios e objectivos por ela prosseguidos.

Três) A aplicação das sanções disciplinares previstas no número um, alíneas b), c) e d) compete ao Conselho de Direcção, cabendo este órgão mover recurso, com efeito suspensivo, para a assembleia geral.

Quatro) A aplicação da pena de exclusão compete à assembleia geral, sob proposta do Conselho de Direcção, mediante um processo disciplinar devidamente comprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade do membro

A qualidade de associado perde-se nos seguintes casos:

- A pedido do interessado;
- Por decisão disciplinar;
- Por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos da associação

Um) Constituem órgãos sociais da MiMo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos, renovável apenas uma vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para os restantes órgãos da associação.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, constituída por presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral anterior, para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Três) Compete ao presidente da Mesa de Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- b) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Dirigir os trabalhos das sessões.

Quatro) Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos da assembleia;
- b) Substituir o Presidente da Mesa da Assembleia durante as suas ausências e/ou impedimentos

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos sociais e dar posse aos mesmos;
- b) Definir as linhas mestras de actuação da associação;
- c) Votar o relatório de contas de cada ano económico;

- d) Alterar os estatutos;
- e) Aprovar o plano anual de actividades;
- f) Aprovar o orçamento anual da associação;
- g) Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares proferidas pela direcção;
- h) Aplicar a pena de exclusão;
- i) Deliberar sobre a fusão e dissolução da associação;
- j) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Cessões da Assembleia Geral

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por cada 2 anos e extraordinariamente sempre que convocada a pedido do Presidente do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocatória

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da mesa através de uma convocatória escrita para todos os membros, com antecedência mínima de trinta dias, devendo ser indicado o local, a hora e a agenda de trabalho.

Dois) As sessões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede da associação, podendo ainda ter lugar em local diferente a ser indicado pelo presidente da mesa, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) Destinando-se a à eleição dos órgãos sociais será convocada com uma antecedência mínima de três meses.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deliberações

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos seguintes casos:

- a) Alteração dos estatutos, que deverá ser por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;
- b) Dissolução ou prorrogação da associação, que deverá ser por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência do Presidente da Mesa da Assembleia

Um) Compete especialmente ao presidente presidir e dirigir com imparcialidade, os trabalhos da Assembleia Geral para que os mesmos decorram com normalidade e disciplina.

Dois) Compete-lhe ainda, convocar a Assembleia Geral ordinária e Assembleia Geral extraordinária, presidir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos outros membros directivos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- a) Apoiar o Presidente da Assembleia Geral;
- b) Substituir o Presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos.
- c) Coadjuvar em todos os seus actos em caso de ausência do presidente.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza jurídica

O Conselho de Direcção é o órgão administrativo e executivo da associação competindo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar o plano anual de actividades, o relatório de contas a submeter à Assembleia Geral;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Promover actos e actividades tendentes ao normal funcionamento da associação;
- d) Elaborar a proposta de orçamento anual e submeter à Assembleia Geral;
- e) Exercer o poder disciplinar relativamente aos associados nos termos dos presentes estatutos;
- f) Preparar a Assembleia Geral;
- g) Aprovar a candidatura de novos membros e submeter a Assembleia Geral para a sua legitimação;
- h) Exercer as demais atribuições previstas nos presentes estatutos e as que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente, secretário executivo e tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Assegurar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pela direcção;
- b) Receber, guardar e administrar os bens da associação, assim como velar pelo cumprimento do orçamento e deliberações tomadas pela direcção;

- c) Fazer cobranças de quotas em tempo útil aos membros da associação;
- d) Propor iniciativas que visem a angariação de fundos para a associação;
- e) Elaborar os relatórios financeiros mensalmente e submeter a Direcção Executiva.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Fiscalizar a administração da MiMo, verificando o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie, confiados a sua guarda;
- b) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para a intervenção dos membros na Assembleia Geral;
- c) Emitir o parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, três meses, a escrituração da MiMo;
- e) Propor ao Conselho de Direcção a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que as circunstâncias o exijam;
- f) Verificar as operações de liquidação da MiMo;
- g) Verificar o cumprimento, pelo Conselho da Direcção, das disposições de estatutos, do regulamento interno e demais legislação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundos da associação

Os fundos da MiMo serão constituídos:

- a) Por jóia e quotas pagas pelos membros;
- b) Pelas doações e subscrições;
- c) Por produto de empréstimos concedidos pelo estado ou contraídos em instituições financeiras;
- d) Por subsídios e legados;
- e) Por outras fontes que venham a ser definidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Despesas

Um) Constituem despesas da MiMo:

- a) Pagamento de salários e subsídios devidos aos membros dos órgãos directivos da associação, não estando previsto qualquer tipo de pagamentos aos membros da associação;
- b) Pagamento de salários de técnicos e empregados contratados;
- c) Pagamento das instalações arrendadas a MiMo, água, energia eléctrica e telefone;
- d) Outras despesas emergentes do exercício das suas actividades.

Dois) Será constituído um fundo de maneo para as despesas correntes, num motante a ser fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Funcionamento da Direcção

Um) A direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por pelo menos três dos seus membros.

Dois) As reuniões e deliberações da direcção deverão obrigatoriamente ser registadas em actas próprias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Eleição

Um) Os órgãos são eleitos por sufrágio directo e secreto, para um mandato de dois anos, em listas completas das quais conste a composição da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Dois) Os candidatos a membros dos órgãos sociais não poderão concorrer em mais de uma lista.

Três) São vedadas a concorrerem os cargos de presidentes, vice-presidente, secretários executivos e tesoureiro da associação, as pessoas com conduta duvidosa no distrito, cargos de chefias nos partidos político, condenados a uma pena maior e ou com um processo-crime.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Capacidade eleitoral passiva

Um) Podem ser eleitos como membros dos órgãos da associação com pelo menos dois anos de filiação, excepto o disposto no número seguinte.

Dois) Para o cargo de presidente da direcção só poderão ser eleitos os associados com pelo menos dois anos de filiação, em pleno gozo dos seus direitos conforme o artigo décimo terceiro do presente estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Apresentação das listas

Um) As listas dos candidatos aos órgãos da associação terão de ser apresentadas ao Presidente da Mesa com antecedência mínima de noventa dias da data da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Verificada a conformidade das listas com o presente estatuto, o Presidente da Mesa as admitirá ordenando a sua divulgação pelos associados.

Três) As regras relativas aos actos eleitorais constarão de regulamento específico a aprovar em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos associados.

Quatro) O processo eleitoral será conduzido por uma comissão constituída por membros da associação que não façam parte dos órgãos sociais em exercício.

Cinco) A comissão referida no número anterior poderá integrar no mínimo três membros e será eleita na sessão da Assembleia Geral que anteceder o acto eleitoral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução da associação

Um) A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, conforme o previsto pela alínea a) do n.º1 do artigo cento e oitenta e dois do Código Civil.

Dois) No caso de ser deliberada a dissolução da associação, será nomeada uma comissão liquidatária que dará ao património da associação o destino previsto na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Reforma estatutária

Um) Os presentes estatutos poderão ser reformados no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim,

Dois) A referida sessão será composta de associados em pleno gozo dos seus direitos conforme o artigo décimo terceiro do presente estatuto, não podendo se deliberar sem voto concordante de dois terços dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associado.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamentos e símbolos

A direcção deverá, no prazo de um ano após a entrada em vigor dos presentes estatutos,

apresentar as propostas do regulamento interno da assembleia, das eleições e a proposta dos símbolos, à Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Em tudo que for omissão no presente estatuto recorrer-se-á ao Código Civil e Legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Fonseca Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100750066, uma entidade denominada Fonseca Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Ao primeiro dia do mês de Junho do ano dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro – Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

António José Ferreira da Fonseca, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N572119, emitido pelo Departamento de Migração da República Portuguesa a 18 de Março de 2015, residente acidentalmente na cidade de Maputo.

Fica acordado que: O outorgante constitui sociedade unipessoal denominada Fonseca Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada, queira reger-se pelos seguintes artigos:

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Fonseca Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por tempo indeterminado, com sede social na cidade de Maputo, e que regerá pelo pacto e disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Fonseca Fonseca – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, podendo na relação com o mercado a sociedade comercial adoptar a designação comercial Fonseca & Fonseca e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua n.º 365, rés-do-chão, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer local do território nacional mediante deliberação.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços;
- Consultoria para negócios e a gestão;
- Consultoria científica, técnica e similares.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de vinte mil metcais, pertencente ao sócio António José Ferreira da Fonseca.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio pode fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio António José Ferreira da Fonseca como administrador e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se achar por conveniente;
- O remanescente servirá para pagar os dividendos ao sócio.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que for omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação Comercial e Civil em vigor na República de Moçambique na parte aplicável.

Maputo, 28 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Trovão – Segurança e Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas um a três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e seis, traço D, do Cartório Notarial de Maputo, perante Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, onde os sócios Pedro Galimoto e Inácio Cândido Jemisse manifestaram a vontade de cederem as quotas que possuem na sociedade na totalidade, equivalente a setenta e cinco mil cinquenta metcais, pois não tencionam continuar na sociedade colocando a sua quota a disposição do restante membro da sociedade. O sócio Cândido José Jemusse, usou a palavra tendo afirmado que aceita a saída dos sócios Pedro Galimoto e Inácio Cândido Jemisse, e manifestou a disposição, de ficar com a quota, facto que foi acordado por todos os sócios.

Que como consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Cândido José Jemusse, equivalente a cem por cento do capital.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Abril de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Elvira Auto Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100638207, uma entidade denominada Elvira Auto Spa - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Elvira Valentim Paulo da Costa, de nacionalidade moçambicana, de 56 anos de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102269427P, emitido em Maputo, aos 3 de Agosto de 2011, residente no bairro da Central B, Avenida Ho Chi Min, n.º 1178, 5.º andar.

Pelo qual outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elvira Auto Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida União Africana n.º 165.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades;

- a) Oficinas gerais de automóveis;
- b) Transporte de mercadoria em trânsito nacional e internacional, de carga e passageiros;
- c) Venda de acessórios de automóveis;
- d) Aluguer de equipamento e máquinas de construção civil;
- e) Prestação de serviços de consultoria, assessoria, logística;

- f) Representações;
- g) Intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do proprietário, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo à quota única de 100% (cem por cento).

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do representante.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo conselho de gerência, a ser constituído em acta separada.

Dois) O representante da sociedade têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Em acta separada será nomeado o conselho de gerência da sociedade com plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do representante

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Ferro Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e dezasseis, na sede social da sociedade Ferro Ferragem, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias,

n.º 735, rés-do-chão, nesta cidade, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100657570, com o capital social de 300.000,00MT, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a cessão e cedência das quotas dos sócios Hamza Harun Hamdani, Muhammad Husain AbdulKarim Suria e Faizal Mussa, para os sócios Alliaz Badrudin Shariff e Tarquih Yousuf e consequentemente é alterada a redacção do artigo segundo, passando para a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Faizal Mussa;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Alliaz Badrudin Shariff;
- c) Uma quota no valor de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Tarquih Yousuf.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Deadline Mz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100685698, uma entidade denominada Deadline Mz - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nelson Mónica Sebastião Matsinhe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102902894P, emitido a 14 de Fevereiro de 2013, na cidade de Maputo, estado civil casado com Eva Mário Chigamane Matsinhe,

residente na localidade da Machava, bairro de Tsalala n.º 248, quarteirão 71, célula 5, distrito da Matola,

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de DeadLine Mz - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 6.º andar, porta 6, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria nas áreas de: contabilidade, auditoria, fiscalidade, agenciamento

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, uma quota de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Nelson Mónica Sebastião Matsinhe.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nelson Mónica Sebastião Matsinhe, como sócio gerente e com plenos poderes

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cadonga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100665999, uma entidade denominada Cadonga, Limitada que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Káyton Chano Quembo Cátia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, residente em Maputo, no bairro Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e quarenta, nascido aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892783A, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Simonnfred Chano Quembo Cátia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, residente no Décimo Sexto Bairro, cidade da Beira, nascido aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100816174A, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Mussá Achime Timamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Macomia, província de Cabo Delgado, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular, número duzentos e trinta e quatro, nascido aos vinte e

sete de Junho de mil novecentos e setenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 00440214, emitido aos treze de Julho de dois mil e quinze, pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cadonga, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida de Angola, número quatrocentos e setenta e seis, rés-do-chão, direito, na cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente, os sócios, poderão abrir, encerrar ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país e no estrangeiro, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria:
 - i) Social;
 - ii) Ambiental;
 - iii) Água, higiene e saneamento.
- b) Prestação de serviços;
- c) Fornecimento de bens:
 - i) Mobiliário e material de escritório;
 - ii) Material informático e acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir a participação em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Káyton Chano Quembo Cátia;
- b) Uma quota com valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Simonfred Chano Quembo Cátia;
- c) Uma quota com valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Mussá Achime Timamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece de consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de vendas e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade ou os restantes sócios, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Káyton Chano Quembo Cátia, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado á qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante convocação com aviso prévio de quinze dias, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Chano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100665980, uma entidade denominada Grupo Chano, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Káyton Chano Quembo Cátia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, residente em Maputo, no bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, número duzentos e quarenta, nascido aos dezasseis de Julho de mil novecentos e oitenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100892783A, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Simonfred Chano Quembo Cátia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, residente no Décimo Sexto Bairro, cidade da Beira, nascido aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e oitenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100816174A, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Mussá Achime Timamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Macomia, província de Cabo Delgado, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular, número duzentos e trinta e quatro, nascido aos vinte e sete de Junho de mil novecentos e setenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 00440214, emitido aos treze de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Chano, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Angola, número quatrocentos e setenta e seis, rés-do-chão, direito, na cidade de Maputo.

Três) Sempre que se julgar conveniente, os sócios, poderão abrir, encerrar ou transferir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer ponto do país e no estrangeiro, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Execução de obras públicas e hidráulicas:
 - i) Edifícios e monumentos;
 - ii) Vias de comunicação;
 - iii) Obras de urbanização;
 - iv) Obras hidráulicas.
- b) Arquitetura;
- c) Fiscalização de obra.

Dois) A sociedade poderá adquirir a participação em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Káyton Chano Quembo Cátia;
- b) Uma quota com valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Simonfred Chano Quembo Cátia;
- c) Uma quota com valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Mussá Achime Timamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e alienação de quotas.

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece de consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende a alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com o visto de recepção, dando a conhecer o projecto de vendas e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade ou os restantes sócios, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Káyton Chano Quembo Cátia, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado á qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante convocação com aviso prévio de quinze dias, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou um comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituados nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Winshake Procurement & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100759993, uma entidade denominada Winshake Procurement & Logística, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Juvêncio Manuel Chipanga Júnior, de nacionalidade moçambicana, estado civil solteiro, nascido aos 10 de Agosto de 1992, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100630761N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no bairro do Hulene A, quarteirão 43, casa n.º 94; e

Segundo. Bigboy Bhizzah Shakoane de nacionalidade sul-africana, estado civil solteiro, nascido aos 6 de Junho de 1975, com Passaporte n.º M00100387, emitido pela República sul-africana.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Winshake Procurement & Logística, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, na cidade de Maputo, Romão Fernandes Farinha, n.º 737 rés-do.chão, podendo por deliberação de assembleia geral ser transferida para um outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral criar sucursais,

delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de prestação de serviço nas áreas de:

- a) Logística, *procurement*;
- b) Agenciamento, aluguer de equipamento.

Dois) É igualmente objecto da sociedade a representação comercial bem como associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais nas seguintes proporções.

- a) Uma quota no valor nominal de 15,000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, pertencente ao senhor Juvêncio Manuel Chipanga;
- b) Uma quota no valor nominal de 15,000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social da sociedade, pertencente ao senhor Bigboy Bhizzah Shakoane.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direitos que, se não for por ela exercido sê-lo-á perfeitamente, pelos sócios fundadores das sociedades.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta registada identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade comunicará com os seus herdeiros ou representantes que deverão contar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e for dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência compostos por dois membros a serem nomeados em assembleia geral pelos sócios, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos poderes necessários.

Três) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e for dele.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar outros assuntos para

os quais foi convocada e extraordinariamente sempre que mostre necessário e serão convocadas por meio de carteiras registadas, *fax*, *telex* ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais outras contas do exercício fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos serão regulados pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

LC Irmãos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100752565, uma entidade denominada LC Irmãos, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo, entre:

Primeiro. Marco Paulo da Fonseca Catarino, natural de Joanesburgo, África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00086757, emitido em 30 de Abril de 2013, pelo Department of Home Affairs of the Republic of South Africa, neste acto representado por Edgar Jafete Sambo, com domicílio profissional na Consuba Serviços, Limitada, Avenida Mohamed Siad Barre n.º 1100, rés-do-chão com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datado de 27 de Maio de 2016, que ora aqui se junta; e

Segundo. Licínio Ricardo Catarino Queirós, natural de Carlão-Alijó, Portugal, de nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º N753365, emitido em 7 de Julho de 2015, pelo Consulado de Portugal, em Joanesburgo, neste acto representado por Edgar Jafete Sambo, com domicílio profissional na Consuba Serviços, Limitada, Avenida Mohamed Siad Barre n.º 1100, rés-do-chão, com poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração datado de 27 de Maio de 2016 que ora aqui se junta.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação LC Irmãos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 19 de Outubro, em Vilanculos, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Fornecimento de materiais de construção;
- b) Instalação de componentes electricos;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos; e
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente correspondente a setenta por cento) do capital social, pertencente à Marco Paulo da Fonseca Catarino; e
- b) Uma quota de no valor nominal de seis mil meticais, equivalente e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao Licínio Ricardo Catarino Queirós.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios,

porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quarto) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional,

a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia-geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que

importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quarto) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas por um administrador com

poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Top Sites Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito e notária superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aos seguintes actos: *i*) divisão da quota pertencente ao sócio Tiago Ferreira Alves da Fonseca em duas novas quotas, uma no valor nominal de cinco mil meticais, que reservou para si, e outra no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, que cedeu à sociedade Grupo Local – SGPS, Limitada, *ii*) divisão da quota pertencente ao sócio António Alves da Fonseca em duas novas quotas, uma no valor nominal de cinco mil meticais, que reservou para si, e outra no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, que cedeu à sociedade Grupo Local – SGPS, Limitada, *iii*) unificação das quotas adquiridas pela sociedade Grupo Local – SGPS, Limitada numa única quota no valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, e *iv*) alteração integral dos estatutos da sociedade os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Top Sites Mozambique, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Tomás Nduda, número novecentos e seis, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-

se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Idealização, concepção, execução, distribuição e colocação de propaganda em interiores e via pública;
- b) Idealização, concepção, execução e distribuição de todo o tipo de material publicitário através dos órgãos de comunicação social;
- c) Construção e decoração de stands em feiras e exposições;
- d) Decoração de montras; e
- e) Idealização, concepção e execução de dísticos, painéis, cartazes, murais em locais públicos, lojas, empresas, clubes, recintos desportivos e de espectáculos, entre outros locais.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão de meticais e acha-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de novecentos e noventa mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Grupo Local – SGPS, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa

- de zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Ferreira Alves da Fonseca; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Alves da Fonseca.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poder deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo nono dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de

quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;

- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A aquisição de participações em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, que poderão constituir-se num conselho de administração, composto por um número mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e quinze. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Kulaya Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100764067, uma entidade denominada Kulaya Services, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jorge António Bila, maior, solteiro, portador da Carta de Condução n.º 1º238337/1, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro do Infulene, rua 31035, quarteirão 1, casa n.º 300, nesta cidade; e

Segundo. Stélio Emídio Tembe Filipe, maior, solteiro, portador do Passaporte n.º 10AA95268, emitido aos 28 de Fevereiro de 2012, residente na Avenida Josina Machel n.º 200, flat 5, 2.º andar, nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kulaya Service, Limitada, e tem a sua sede na rua das Telecomunicações, n.º 18, 1.º andar, nesta cidade, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades consultoria em:

- a) Recursos humanos;
- b) Responsabilidade social;
- c) Assessoria jurídica;

Dois) Prestação de serviços:

- a) Gestão de expediente;
- b) Tratamento de documentos;
- c) Contabilidade;
- d) Imobiliária.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil metcais), distribuídos em duas quotas desiguais:

- a) O sócio Jorge Bila, com uma quota, correspondente a 30% do capital social (30.000MT);
- b) O sócio Stélio Filipe, com uma quota, correspondente a 70% do capital social (70.000MT).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do sócio Stélio Emídio Tembe Filipe.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Humberto Chongo & Associados – Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelas actas de doze de Maio de dois mil e quinze, da sociedade CMA Advogados e Consultores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Timor Leste, n.º 58, porta 39/40, matriculada sob NUEL 100329956, com o capital social de 20.000,00MT, deliberam o seguinte:

Ficou decidido que o sócio Nelson Custódio Januário Mazibe cederia a sua quota ao sócio Humberto Afonso Chongo, respectivamente, e os artigos primeiro e quarto do respectivo estatuto passaria ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Humberto Chongo & Associados – Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Timor Leste, n.º 58, 2.º andar porta 39/40, matriculada sob o NUEL 100329956.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais pertencente ao único sócio:

Humberto Afonso Chongo, com o valor de vinte mil e metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Gravita Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Gravita Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100021943, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na cedência total das quotas das sócias Gravita India, Limitd e Gravita Infotech, Limited, nos valores nominais de 7.618.800,00 MT e 286.200,00 MT, correspondente a 96,38% e 3.62% do capital social a favor das empresas Gravita Netherlands BV e Gravita Global Pte Limited respectivamente, concedendo assim a entrada de novas sócias, em consequência da operação acima verificada, ficam assim alteradas as alíneas a) e b) do número um do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sete milhões, novecentos e cinco mil metcais, divididos em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de sete milhões e seiscentos e dezoito mil e oitocentos metcais, correspondente a noventa e seis vírgulas trinta e oito por cento do capital, pertencente a sócia Gravita Netherlands BV;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e seis mil e duzentos metcais, correspondente a três vírgulas sessenta dois por cento do capital social, pertencente a sócia Gravita Global Pte Limited.

Maputo, 29 de Julho de 2016. — Técnico, *Ilegível*.

CPM Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100760754, uma entidade denominada CPM Projects - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Anthony Frances Petrig, casado, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º A05365077, emitido aos 24 de Maio de 2016, na República da África do Sul.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de CPM Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Chamanculo, rua Ernesto Palmo n.º 47, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é de 1 ano, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:
A construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez milhões de meticais, pertencente ao sócio Anthony Frances Petrig.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Anthony Frances Petrig, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SETIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Opcon Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100761726, uma entidade denominada Opcon Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Artur Joaquim dos Santos Faria, solteiro, maior, natural de Luanda - Angola e residente na Avenida Mártires de Mueda, n.º 550, portador do DIRE 10PT00053382Q, emitido aos 22 de Julho de 2013 em Maputo.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Opcon Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Polana Avenida Martires de Mueda, n.º 83, 8.º andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:
A construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividade permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Artur Joaquim dos Santos Faria.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Artur Joaquim dos Santos Faria, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Conforto Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100716143, uma entidade denominada Conforto Construções - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Francisco Domingos Mugabe, solteiro maior, natural de Bilene - Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100832594F, emitido em Maputo, aos 31 de Janeiro de 2011 em Maputo e residente no bairro Ferroviário.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Conforto Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Ferroviário quarteirão 7, casa n.º 111, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Elaboração de projectos e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcaís, pertencente ao sócio Francisco Domingos Mugabe.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yun Xie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100757435, uma entidade denominada Yun Xie – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lin Sheng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente na China e acidentalmente cidade de Maputo

na Avenida Mohamad Sedbar, n.º 1032 sexto flat 3.º A, titular do Passaporte n.º E31213260, emitido em dois mil treze no dia 30 de Setembro, pela Direcção de Migração de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Yun Xie – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 934 r/c, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos tais como, calçado vestuários, pastas escolares, malas para roupa, chinelos, electrodomésticos, mesinhas de centro, bijuterias, perfumes, triciclos, andarilhos, carinhas para crianças, etc;
- b) Participações financeiras em outras sociedades, actividades de capital de risco, e, intermediação comercial, representação de marcas e patentes;
- a) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social é fixado em vinte mil metcaís, correspondente a soma de uma quota única sendo no valor nominal de vinte mil metcaís o equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Lin Sheng.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, será exercida por um ou mais gerentes a elegerem assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tozisold – Soldadura e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folha doze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior foi constituída entre Constância João Uate e Isabel Tinga Manguenze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Tozisold - Soldadura e Equipamentos, Limitada com sede na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 519,

décimo terceiro andar, direito, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Tozisold – Soldadura e Equipamentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 519, décimo terceiro andar, direito, em Maputo, mas por simples deliberação da gerência poderá esta deslocar a sua sede para dentro do mesmo conselho, ou para outro conselho limítrofe.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objeto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade exercerá, as actividades comerciais de compra e venda a grosso e a retalho de material e equipamentos para os sectores da indústria, comércio, agricultura e sector dos transportes, exportações e importações, distribuição e representação de bens e equipamentos, serviços de consultoria técnica, prestação de serviços às actividades supra mencionadas e outras actividades.

Dois) A sociedade poderá a qualquer momento associar-se a terceiros, nomeadamente para tomar parte em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus e/ou não de interesse económico, consórcios ou associação em participações e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada, com objeto igual ou diferente do seu, ou sujeitos a leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma das quotas dos sócios, uma do valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, do sócio José Tome Nogueira Carvalho e uma do valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, do sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de, no todo ou em parte, bem como a sua divisão para esse efeito, entre sócios, não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, a qual tem preferência nessa cessão, bem como os restantes sócios, se a sociedade não quiser usar desse direito.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota ou quotas, sem dependência de consentimento do respectivo titular, desde que se verifique arresto, penhora ou qualquer providência

cautelar e se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral, e se tenha verificado a tramitação processual que permita a sua arrematação, venda ou adjudicação.

Quatro) O valor da contrapartida da amortização, será o que resultar para a quota da avaliação do património, subtraído dos passivos existentes a essa data.

Cinco) A celebração de contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens de e para a sociedade, assim como adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos de e para a sociedade não carece de autorização da sociedade.

ARTIGO QUINTO

São admitidas prestações suplementares de capital, até ao montante máximo global de cem mil meticais e desde que a chamada seja deliberada por maioria qualificada de três quartos do capital social, bem como a sua retirada.

ARTIGO SEXTO

É admissível realizar suprimentos de capital, cujos termos serão deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade é exercida por dois gerentes, a nomear em assembleia geral, e os gerentes terão direito a remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade é representada e obriga-se, em juízo e fora dele, pela assinatura de um gerente.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para fins específicos, nos termos da lei, e qualquer dos gerentes poderá delegar em outro gerente competência para determinados negócios, ou espécie de negócios, nos termos do número dois do artigo duzentos e sessenta e um do Código das Sociedades Comerciais.

Quatro) Ficam nomeados gerentes, desde já, José Tome Nogueira de Carvalhos, casado, residente em Trofa, e o sócio Zito Manuel Ricardo Ferreira, casado e residente em ocasionalmente em Maputo.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência, por meio de carta registada com aviso de receção ou *e-mail*, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

ARTIGO NONO

Após a constituição do fundo de reserva legal exigido por lei, os lucros de cada exercício serão aplicados conforme for decidido pela assembleia geral.

Está conforme.
Maputo, 17 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *llegível*.

Haixing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100550776, uma sociedade denominada Haixing, Limitada.

Primeiro. Cheng Fang Liu, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente no 5.º bairro Pioneiros, na rua General Vieira da Rocha, nesta cidade da Beira;

Segundo. Xiudi Li, casado, natural da Fujian – China, nacionalidade chinesa, residente na rua General Vieira da Rocha, casa n.º 5, bairro Pioneiros, cidade da Beira

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que terá a denominação de Haixing, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 5.º bairro Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, na rua General Vieira da Rocha, ao lado da Escola Primária Completa dos Pioneiros, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

O objecto principal da sociedade é comércio a retalho, a grosso com importação e exportação de produtos diversos, prestação de serviços e montagem de vidros e alumínio;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias à lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessão de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Cheng Fang Liu, com uma quota de 80%, correspondente a 80.000,00MT, (oitenta mil meticais);
- b) Xiund Li, com uma quota de 20%, correspondente a 20.000,00MT, (vinte mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencente ao sócio Cheng Fang Liu e Xiudi Li.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Zero Graus Frio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100764415, uma entidade denominada Zero Graus Frio, Limitada.

Primeiro. Oldino Alfredo Malinga, solteiro, natural da cidade de Maputo e residente no bairro da Urbanização, quarteirão 12, casa 38, portador do Passaporte n.º 12AB22986, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Nurdine Ibrahim Faquir, casado, natural da cidade de Maputo e residente em Minkadjuine, quarteirão. 7, casa n.º 38, cidade

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302140134P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo contracto, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que ira reger-se pelos seguintes artigos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zero Graus Frio, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 176, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto as actividades de construção e manutenção de instalações especiais de electricidade, telecomunicações e AVAC, comércio por grosso e a retalho de sistemas eletromecânicos.

Dois) A sociedade poderão ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oldino Alfredo Malinga;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nurdine Ibrahim Faquir.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão o direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota.

- a) Com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresta, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Dois) Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida por um administrador nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sad Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100730561, uma entidade denominada Sad Construtora, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Partes

Primeiro. Adérito Olímpia Sefane, casado, residente em Maputo, no bairro 25 de Junho, casa n.º 171, célula M, quarteirão 35, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100564700F, emitido aos 15 de Abril de 2016, em Maputo; e

Segundo. Adélcy da Sara Sefane, solteira, residente em Maputo, no bairro 25 de Junho, casa n.º 171, célula M, quarteirão 35, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105950728B, emitido aos 15 de Abril de 2016, sendo representada pelo Adérito Sefane, pelo facto de esta ser menor de idade.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a designação de Sad Construtora, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, bairro da Polana Cimento, rua do Metical, n.º oitocentos e oitenta, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cento trinta e cinco mil meticais, equivalente a noventa por cento, pertencente ao Adérito Olímpia Sefane;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, equivalente á dez por cento, pertencente a Adélcy da Sara Sefane.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Adérito Olímpia Sefane, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar a terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócio sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mbalele Mbalele – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100763656, uma entidade denominada Mbalele Mbalele – Sociedade Unipessoal, Limitada;

Primeiro. Donald Daniel Dima, solteiro, maior, natural de Chókwè, província de Gaza, nascido aos 17 de Julho de 1987, residente no bairro das Mahotas, distrito urbano Kamavota com o Passaporte n.º 10AA57866, emitido aos 24 de Agosto de 2011 e NUIT 112227008.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mbalele Mbalele – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Mbalele Mbalele. Ltd., tem a sua sede na Avenida Mário Teves Coluna, n.º 577, bairro de Laulane, distrito urbano Kamavota, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social com prévio aviso às entidades locais, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de desenho de projectos de carácter social, educativo e empresarial e também como serviços de *marketing* e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000.00MT, (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Donald Daniel Dima, solteiro, natural de Chókwè, província de Gaza, residindo no bairro das Mahotas, Avenida Mário Teves Coluna.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Remuneração)

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo dos artigos disposto no Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com as restantes legislações comerciais.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Elker Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 20 de Abril de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100600927, uma entidade denominada Elker Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primeiro. Leigh Genevieve Van Dijk Elston, casada com Thomas Andrew Bowker, sob o regime da Grã Bretanha, de nacionalidade britânica, residente em Moçambique, portadora do Passaporte n.º 510584558, emitido na Grã Bretanha aos 20 de Setembro de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Elker Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende, n.º 451, 3.º andar direito.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo conselho ou para conselho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços nas áreas de consultoria, jornalismo, mídia, hospitalidade, e transporte.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 5.000.00MT, (cinco mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e correspondente a soma de uma única quota titulada pelo sócio Leigh Genevieve Van Dijk Elston.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Por deliberação do sócio único, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social. O sócio único pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SETIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moss Mekus Venture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cinquenta a cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diverso número trezentos sessenta e um, traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas e entrada de novos sócios onde os sócios James Chukwunke Onwukaike e Filipe Domingos Tembe manifestaram a vontade de

cederem as quotas que possuem na sociedade na totalidade equivalente a cento e cinquenta mil meticaís, livre de ónus e encargos com todos seus correspondentes direitos e obrigação a favor do sócio Moses Onyeweke e das senhoras Emily Nthabiseng Onyeweke e Gilda Laurinda Huo que entram na sociedade como novas sócias

Que como consequência da operada cessão de quota, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticaís, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de duzentos e dez mil meticaís, pertencente ao sócio Moses Onyeweke, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de oitenta e quatro mil meticaís, pertencente a sócia Emily Nthabiseng Onyeweke, equivalente a vinte e oito por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticaís, pertencente a sócia Gilda Laurinda Huo, equivalente a dois por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

O Pão do Povo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Julho de dois mil e dezasseis, lavrada de folha noventa e cinco a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída entre: Nuno Manuel Candeias Jesuíno e Renato das Neves Milisse Nzualo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

denominada O Pão do Povo, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de O Pão do Povo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede nesta cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade panificadora;
- b) Fabrico e confecção de produtos de padaria, pastelaria;
- c) Assessoria e prestação de serviço no manuseamento de panificação;
- d) Importação e exportação de produtos de panificação;
- e) Transformação, venda e revenda a grosso e retalho de produtos de panificação, pastelaria e confeitaria.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de onze mil meticaís, pertencente ao sócio Nuno Manuel Candeias Jesuíno, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma outra quota com o valor nominal de nove mil meticaís, pertencente ao sócio Renato das Neves Milisse Nzualo, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Nuno Manuel Candeias Jesuíno, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos a assinatura do sócio.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os

sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço

Os sócios deverão reunir-se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

LUMMI – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma LUMMI – Construções, Limitada, NUIT quatro, zero, zero, cinco, dois, três, sete, sete, zero, com sede social na cidade da Matola, com o capital social de cinco milhões de meticais, inscrita em trinta de Abril de dois mil e catorze na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL um, zero, zero, quatro, oito, oito, quatro, quatro, dois, os sócios, por unanimidade, ou seja, pelos votos representativos de cem por cento do capital social, deliberaram:

- Dissolver a sociedade em virtude de esta nunca ter iniciado ou exercido qualquer actividade, desde a sua constituição, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *d*) do número um do artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial e do artigo décimo segundo do contrato social;
- Não proceder à liquidação ou partilha da sociedade por esta não possuir qualquer activo ou passivo.

Maputo, dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Mango – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado sob o NUEL 100756129, datado de 3 de Agosto de 2016, entre Nuno Miguel Ribeiro Ramalho, solteiro, maior, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00051710 I, tipo precário, emitido aos 10 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Rua José Mateus n.º 185, 1.º D, bairro Polana, cidade de Maputo, Nuno Miguel Jerónimo Batista, casado com Joana Clara Duarte da Silva Baptista sob o regime de bens adquiridos, natural de Lisboa - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Fernando Pessoa 19, bairro da Coop, cidade de Maputo, titular do DIRE 11PT00058161 P, emitido aos 22 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Migração Maputo, e Luís Filipe Ataíde Martins Banazol, casado com Joana Moreira Caprichoso sob o regime de bens adquiridos, natural de Lisboa – Portugal de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00082288 I, do Tipo Precário, emitido aos 22 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 881, bairro Polana, cidade de Maputo, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mango – Construções, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, na Avenida de Namaacha, Km. 15 Parcela 120, na Matola – Rio, distrito de Boane.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços de construção civil bem como serviços conexos;

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de 60.000,00MT, (sessenta mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- Nuno Miguel Jerónimo Batista, com uma quota no valor de 20.400,00MT, correspondente á 34% do capital social;
- Nuno Miguel Ribeiro Ramalho, com uma quota no valor de 19.800,00MT, correspondente á 33% do capital social;
- Luís Filipe Ataíde Martins Banazol, com uma quota no valor de 19.800,00MT, correspondente á 33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios puderam fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a representação da gerência na sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente pertencem aos sócios, Nuno Miguel Jerónimo Batista, Nuno Miguel Ribeiro Ramalho, Luís Filipe Ataíde Martins Banazol, os quais são nomeados sócios gerentes.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por

qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Parágrafo segundo. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, indistintamente.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, fianças, abonações, letras de favor, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Junho de 2016.
—A Técnica, *Ilegível*.

WINBEST- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de 14 de Março de 2016, da sociedade WINBEST-Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais, sob o número um

zero zero cinco oito cinco sete dois três, com o capital social de dez mil meticais, o único sócio, designadamente Paulo Filipe Rocha de Pinho Sousa, dissolve a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 10 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pro Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de quinze de Junho de dois mil e seis, da sociedade, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob o n.º 100149990, os sócios da sociedade e epígrafe deliberam sobre a cessão de quotas, alteração da sede, objecto, administração e gerência da sociedade em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição dos artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto que passaram a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a sede na parcela doze mil trezentos e vinte e seis, porta trezentos e noventa e nove, bairro da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Administração, gestão e participação no capital e outras sociedades;
- b) Consultoria multidisciplinar;
- c) Representação de marcas e patentes;
- d) Prestação de serviços na área de refrigeração;
- e) Venda de material de construção;
- f) Comercialização e distribuição de aparelhos de ar condicionado e demais artigos de refrigeração;
- g) Comercialização de artigos de eletricidade;
- h) Comercialização de aparelhos eléctricos de qualquer espécie;
- i) Comércio geral;
- j) Importação e exportação;
- k) Instalação eléctrica;
- l) Canalização;
- m) Carpintaria.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Vernon Chetty, com sessenta mil meticais a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;

- b) Ana Maria Delgado, com quarenta mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao administrador Vernon Chetty e Ana Maria Delgado que são desde já nomeados.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários a realização do seu objecto social movimentar e abrir contas bancárias.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Vernon Chetty.

Esta Conforme.

Matola, 18 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ncondezi Power Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Agosto de dois mil e dezasseis, foi elevado o capital social da sociedade Ncondezi Power Company, S.A., com sede em Maputo, registada sob o NUEL 100390485 na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, de vinte mil meticais para um bilião, cento e cinquenta e seis milhões e vinte mil meticais, sendo o valor de aumento no valor de um bilião, cento e cinquenta e seis milhões de meticais, subscrito pela Ncondezi Power Holding 2 Limited por conversão de dívida para o capital social.

Por consequência do precedente fica alterado o artigo quarto do capital social no seu número um passando a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um bilião, cento e cinquenta e seis milhões e vinte mil meticais, equivalente a dezassete milhões, duzentos noventa e quatro dólares americanos e onze centimos ao câmbio de sessenta e oito meticais.

Tudo o mais não alterado por este contrato continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário Superior, *Ilegível*.

Mozport – Transportes Investimentos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de onze de Março de dois mil e dezasseis, a sócia International Transport Investments Ltd., dividiu a quota, no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, que titula na Mozport – Transportes Investimentos de Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas, devidamente constituída e existente ao abrigo das Leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100016001, com capital social no montante de vinte e cinco mil meticais, em duas partes desiguais, tendo cedido uma delas a favor da sociedade Supermaritime Holding, SA e outra a favor da Foksel BV, tendo, conseqüentemente, sido alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais representado por duas quotas, assim divididas:

- Uma quota, no valor de vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Supermaritime Holdings SA; e
- Uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Foksel BV.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e dezasseis.— O Técnico, *Ilegível*.

C. R. Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, realizada no dia trinta de Maio de dois mil e dezasseis, procedeu-se, na sociedade, C.R Imobiliária, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100695308, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais a mudança da sede da sociedade.

Assim, em consequência deste acto, ficou alterado o artigo segundo, dos estatutos da sociedade, referente a sede, que, passa a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

É constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação C.R Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número setecentos e cinquenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território.

Em tudo o mais não alterado, nos mesmos estatutos, mantém-se em vigor, nos precisos termos.

Maputo, 14 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

ISC-Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 1/2016 de 21 de Março de 2016, a sociedade ISC-Construções, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil setecentos e noventa, cidade de Maputo, quarteirão 33, matriculada sob NUEL 100291215, com o capital social de 150.000,00MT, (cento cinquenta mil meticais), deliberaram a alteração da sede social e conseqüente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação da empresa ISC-Construções, Limitada, em sua sede social na província de Maputo, bairro do Fomento, rua da Mutateia n.º 201, quarteirão 33, na cidade da Matola, por tempo indeterminado.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rui Pimentel Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis da sociedade Rui Pimentel Arquitectos, Limitada, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades, sob o NUEL 100320940, deliberou a cessão parcial de quotas e alteração do pacto social em que o sócio Rui Jorge da Costa Pimentel, detentor de

uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais, divide-a em duas partes, reservando para si nove mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social e cedendo doze mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social à Eco Serviços, Limitada.

Em virtude daquelas deliberações, procede-se pela presente, a alteração do artigo quarto dos estatutos ficando com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- Doze mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, pertencentes Eco Serviços, Limitada;
- Nove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondentes a trinta e nove por cento do capital social, pertencentes ao senhor Rui Jorge da Costa Pimentel;
- Dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a dez por cento, pertencentes à senhora Paula Cristina de Jesus Teresa Loforte Pimentel.

Maputo, 13 de Junho de 2016.— O Técnico, *Ilegível*.

Cidade das Rosas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, tomada em sessão extraordinária da assembleia geral, realizada no dia trinta de Maio de dois mil e dezasseis, procedeu-se, na sociedade Cidade das Rosas, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100692562, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cem mil meticais amudança da sede da sociedade.

Assim, em consequência deste acto, ficou alterado o artigo segundo, dos estatutos da sociedade, referente a sede, que, passa a apresentar a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

É constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação Cidade das Rosas, Limitada com sede na Avenida

Kenneth Kaunda, número setecentos e cinquenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território

Em tudo o mais não alterado, nos mesmos estatutos, mantém-se em vigor, nos precisos termos.

Maputo, 14 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Pulse Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, da sociedade Pulse Moz, Limitada, matriculada, sob NUEL 100655926, deliberaram a divisão de quota no valor total de cem mil meticais que os sócios Vencedores de Moçambique, Limitada, com uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil meticais e Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya detentora de uma quota no valor nominal de vinte e sete mil e quinhentos meticais e Alpesh Devendrakumar Shah também detentor de uma quota no valor nominal de vinte e seis mil e quinhentos meticais.

O sócio Sanjaykumar Arjanbhai Pansuriya, explicou no encontro que há necessidade de dividir a sua quota a Infra International e a Radhe Internacionais que entram na sociedade como novos sócios.

O sócio Alpesh Devendrakumar Shah divide a sua quota no valor de vinte e seis mil e quinhentos ao sócio Vencedores de Moçambique, Limitada e o remanescente fica para ele.

Em consequência da divisão e cessão de quota altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Vencedores de Moçambique, Limitada, com uma quota de 51.000,00MT, (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- b) Alpesh Devendrakumar Shah, com uma quota de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), correspondente a 24.5% do capital social;

c) Infra International, com uma quota de 12.250,00MT, (doze mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 12.25% do capital social;

d) Radhe Internacionais, com uma quota de 12.250,00MT (doze mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 12.25% do capital social.

Maputo, 17 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Chez Fred, Limitada

Vem a Chez Fred, Limitada, com sede na Avenida 25 de de Setembro, n.º 200, 4.º andar, na cidade de Maputo, com o NUIT 400 661 901, para efeitos de publicação que por deliberação da assembleia geral de sócios realizada em 10 de Agosto de 2016, procedeu-se na sociedade em epígrafe, mudança de sede social, e alteração parcial do n.º 1 do objecto social, ratificação do capital social e nomeação dos administradores. Que em consequência destas alterações e ratificação, é alterado o número dois do artigo primeiro, o artigo terceiro n.º 1, o artigo quarto n.º 1 alínea a) e b) e o n.º 3 do artigo décimo sétimo do contrato de sociedade por quotas, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Mantem-se.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 914 – R/C, na cidade de Maputo, podendo abrir secursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mantem-se.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação bem como todas e quaisquer actividades afins ou complementares e turismo.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta

mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de 25.500,00MT, (vinte e cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 51%, pertencente ao sócio Frederico Miguel Ferreira de Sousa Gomes;

b) Uma quota de 24.500,00MT, (vinte e quatro mil e quinhentos meticais), equivalente a 49%, pertencente ao sócio Ingrid Fabienne Blanche Lasoen.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) Mantem-se.

Dois) Mantem-se.

Três) Ficam nomeados os sócios e administradores com plenos poderes de representação da sociedade os sócios Frederico Miguel Ferreira de Sousa Gomes e Ingrid Fabienne Blanche Lasoen.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 10 de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Premium Solutions It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de nove de Setembro de dois mil e quinze, procedeu-se á cessação de quotas no capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada donominada Premium Solutions It, Limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100326442, a sócia Madina Zacarias Hussein detentora de 20% (vinte por cento) do capital social no valor nominal de 4.000,00MT, (quatro mil meticais), tendo proposto que iria ceder aos restantes sócios, Stiven Manuel Mendes e João Domingos Macia 50% (cinquenta por cento) da sua participação na sociedade para cada um, pelo igual valor ao valor nominal a que as mesmas correspondem. Tendo consequentemente, sido alterado o artigo quatro dos estatutos da sociedade, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social de sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de nominal de dez mil meticais, pertencentes ao sócio Stiven Manuel Mendes, correspondente a cinquenta por cento do capital.

b) Uma quota no valor de nominais dez mil meticais, pertencentes ao sócio João Domingos Macia, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

Maputo, 17 de Março de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

VTS Instalações Seguras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Junho de dois mil e dezasseis, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial VTS Instalações Seguras, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais em Maputo, sob NUEL 100674491, deliberaram por unanimidade pela cessão na totalidade das quotas do sócio Atanásio da Florinda Mufume, no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor de Nordino de Terso José.

Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Valgy Arnaldo Tangue;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nordino de Terso José.

Maputo, 1 de Julho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

BNS Corrector de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezassete de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada BNS Corrector de Seguros, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, número dois mil e setenta e quatro, matriculada sob o NUEL 100742683, com capital social de 450.000,00MT, (quatrocentos e cinquenta mil meticais), os sócios deliberaram alteração do

seu objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Objecto:

A sociedade tem por objectivo principal a actividade de mediação de seguros e corretagem de seguros do ramo vida e não vida, prestar assistência aos mesmos contratos, exercer funções de consultoria junto aos tomadores de seguros, realizar estudos e emitir pareceres técnicos em matéria de seguros.

Maputo, 17 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ntsuti Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 1 a 5 do livro de notas para escrituras diversas n.º 956-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dois de Dezembro de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade a quota do sócio Hendrik Jacobus Reyneke, no valor nominal de quinhentos e quinze meticais, equivalente a cinco vírgula quinze por cento do capital social, a favor do senhor Francois Albertus Marais.

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação em acta supra mencionada fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT), (dez mil meticais, correspondente a soma de seis quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 3.970,00MT, (três mil novecentos e setenta meticais), correspondente a 39,7% (trinta e nove vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Izac Hendrik Potgieter;

b) Uma quota no valor nominal de 3.970,00MT (três mil novecentos e setenta meticais), correspondente a 39,7% (trinta e nove vírgula sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aywubo Sadrodine Saidumia;

c) Uma quota no valor nominal de 515,00MT (quinhentos e quinze meticais), correspondente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jonh Russel Van Niekerk;

d) Uma quota no valor nominal de 515,00MT (quinhentos e quinze meticais), correspondente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Konrad Richard Kupfer;

e) Uma quota no valor nominal de 515,00MT (quinhentos e quinze meticais), correspondente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francois Albertus Marais;

f) Uma quota no valor nominal de 515,00MT (quinhentos e quinze meticais), correspondente a 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Petrus Wilhelmus Oosthuyzen e Maria Magrieta Oosthuyzen.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

MOMV – Comércio e Materiais de Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registado sob o NUEL 100756188, datado de três de Agosto de 2016, de José Luís Vieira Soares, solteiro, maior, natural de Taide Povia de Lanho - Portugal, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 10PT00020735 B, emitido aos 10 de Junho de 2015, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Samora Machel, n.º 10, bairro Matola C, cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de MOMV - Comércio de Materiais de Construção — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se

regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Bunhica, parcela 111 - A, na Machava Socimol.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

O comércio de materiais de construção bem com a prestação de serviços de transportes de aluguer;

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social.

José Luís Vieira Soares, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente José Luís Vieira Soares, o sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 7 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível.*

Brody & Kott's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, cento e nove, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brody & Kott's, Limitada, constituída entre os sócios Agnès Broda, natural de Sevegin GR, de nacionalidade suíça, portadora do Passaporte n.º F3918541, emitido a 6 de Julho de 2009 pela DFAE Berne e com validade até 5 de Julho de 2019, residente na Suíça, que outorga na qualidade de sócia e, Georgios Kottos, natural de Athina, Grécia, de nacionalidade grega, portador Passaporte n.º AM1994436, emitido a 2 de Novembro de 2015 pela A.E.A/NPC e com validade até 1 de Novembro de 2020, residente na Suíça, que outorga na qualidade de sócio.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Brody & Kott's, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Travessa da Saudade, bairro do Museu, cidade da Ilha de Moçambique, província de Nampula.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços no ramo imobiliário, designadamente promoção imobiliária, aluguer, compra e venda de imóveis, bem como a exploração de actividades turísticas, incluindo

a comercialização de produtos de cariz cultural e artístico, de moda, de decoração, produtos delicatessen e vinhos.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexas e complementar às descritas no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MZN), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Agnès Broda, detentora de um quota no valor de quarenta e cinco mil meticais (45.000,00 MZN), correspondendo a noventa por cento (90%) do capital social;
- b) Georgios Kottos, detentor de uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00 MZN), correspondendo a dez por cento (10%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros dependem de decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;

b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) A assembleia geral será dirigida por Georgios Kottos.

Três) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador eleito em assembleia geral, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Nos actos de gestão diária, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Seis) A sociedade vincula-se em operações bancárias, contratos e outros negócios pela assinatura do seu administrador.

Sete) Fica desde já nomeado administrador da sociedade a senhora Agnès Broda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de morte, extinção ou interdição da sócia Agnès Broda, Nicholas Larcher fica desde já indicado como sucessor da quota respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província de Nampula.

Nampula, 5 de Agosto de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Gui Estaleiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100764202, uma entidade denominada Gui Estaleiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única sócio. Arão Rungo Guibunda, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232016J, emitido em 21 de Março de 2016 em Maputo, residente na cidade da Matola, bairro 1.º de Maio.

Pelo presente contrato do pacto social constituem uma sociedade comercial de direito privado por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta a denominação de sociedade Gui Estaleiros e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em de Maputo.

Por simples deliberação da sócio a sociedade futuramente poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir delegações, filiais, agências e outras formas de representação permanentes em qualquer localidade do país ou no estrangeiro, onde se afigurar vantajoso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do presente pacto social e da sua constituição e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto

A sociedade poderá exercer de actividade de vendas e prestação serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Arão Rungo Guibunda;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito;

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reservalegal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com e os herdeiros dos sócios falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á à liquidação e nos termos legais.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Yethu Investe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100764350, uma entidade denominada Yethu Investe, Limitada.

É celebrado o presente contrato de, sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sulemane Ismael Hassane Cabir, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992802J, emitido aos 22 de Abril de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Kwame Nkrumah n.º 147.

Segundo. Olívia Thema Moisés Machel, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253778N, emitido aos 24 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Avenida do Zimbabwe n.º 1476.

Terceiro. Ebenezer Kwasi Akpenemawu Agbley, de nacionalidade ghanesa, portadora do Passaporte n.º G1017279, emitido em Ghana, cidade de Accra, residente na Avenida Zimbabwe n.º 1476.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, adopta a firma Yethu Investe, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Zimbabwe, n.º 1476, bairro da Sommerschield.

Dois) A administração poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Corretagem de investimentos;
- Consultorias;
- Desenvolvimento de infraestruturas e financiamento;
- Exploração mineira e comercialização de minerais incluindo hidrocarbonetos;
- Produção, processamento, comercialização e transporte de gás natural;
- Produção, comercialização e transporte de energia;
- Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- Gestão de Projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de 3.000.000,00MT, (três milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de um milhão de meticais cada uma.

- a) Ebenezer Kwasi Akpenamawu Agbley, com 34 acções correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) das acções, no valor de 1.800.000,00MT, (mil e oitocentos de meticais);
- b) Olívia Thema Moisés Machel, com 33 acções correspondentes 33% (trinta e três por cento) das acções, no valor de 600.000,00MT, (seiscentos mil de meticais); e
- c) Sulemane Ismael Hassane Cabir, com 33 acções correspondentes 33% (trinta e três por cento) das acções, no valor de 600.000,00MT, (seiscentos mil de meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante deliberação da assembleia geral dos accionistas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar todos os accionistas, que deverão ter as respectivas acções averbadas a seu favor no livro de registo de acções ou na competente conta de registo de emissão de acções até três dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de actas do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Setembro, que aprova o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à primeira reunião ordinária da assembleia geral, a administração da sociedade será exercidas pelo senhor Sulemane Ismael Hassane Cabir, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

Maputo, 19 de Agosto de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Potato Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões setecentos sessenta e dois mil duzentos e noventa e três cinquenta, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Potato Trading, Limitada, constituída entre os sócios: Assane António Joaonzinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105001769N, emitido aos dez de Marco de dois mil e

dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Muatala, bairro Mutauanha, quarteirão 4, U/C Eduardo Mondalne, casa n.º 12 e José Miguel Manuel Pereira, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301020308282M, emitido aos nove de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que rege – se – á pelos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Potato Trading, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muatala, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material de construção civil;
- b) Ferragem;
- c) Compra e venda de material e seus derivados com importação e exportação;
- d) Compra e venda de produtos agrícolas;
- e) Venda de produtos de beleza, vestuário, cosméticos e calçados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT,

(cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Assane António Joaozinho;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Miguel Manuel Pereira.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou por outras formas legalmente permitida.

Dois) A deliberação de aumento do capital indicará se são criadas mais quotas ou será aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Cessão e divisão de quotas, assim como cessão de quotas a terceiros e não querendo exercer este direito poderá o mesmo ser exercido pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção Judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Assane António Joaozinho, que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade.

Três) O administrador e/ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações e letras.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício social, serão encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com o parecer de auditores ou técnicos de contas, nos termos do artigo décimo dos presentes estatutos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para constituição da reserva legal até que esta represente pelo menos a quinta parte do capital social;
- b) O remanescente será repartido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei geral ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvendo-se nos termos fixados pela lei geral, será então liquidada como só sócios deliberarem em assembleia geral;

Três) Dissolvendo-se por comum acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos os encargos e obrigações, o produto líquido será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Nampula, 12 de Agosto de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 125,55MT